



PROCESSO TC 04176/21

Origem: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2020

Responsável: Idalete Nóbrega da Costa (Presidente)

Interessados: Cássio Josinacio de Araújo Medeiros / Joelson dos Santos Alves / José Barros de Lucena
Makson Karol Cavalcanti Holanda / Maria Gorete / Osmar Batista de Souza
Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros / Paulo Pereira de Andrade

Contador: Raniere Leite Dóia (CRC/PB 5333/O)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15975)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Câmara Municipal de São José do Sabugi. Exercício de 2020. Cumprimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Excesso de remuneração recebido por Vereadores e Vereadoras. Irregularidade da prestação de contas. Imputação de débito. Aplicação de multa. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão. Alegações recursais suficientes para modificar parcialmente a decisão recorrida. Conhecimento. Provimento parcial. Declaração de quitação do débito. Regularidade com ressalvas da prestação de contas. Permanência dos demais termos, incluindo a multa aplicada.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00133/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Gestora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Senhora IDALETE NOBREGA DA COSTA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02008/21 (fls. 357/368), lavrado quando da apreciação de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020, bem como pelos demais Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras CÁSSIO JOSINACIO DE ARAUJO MEDEIROS, JOELSON DOS SANTOS ALVES, JOSÉ BARROS DE LUCENA, MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA, MARIA GORETE, OSMAR BATISTA DE SOUZA, PAULA FRASSINETE DA NÓBREGA MEDEIROS e PAULO PEREIRA DE ANDRADE.

*PROCESSO TC 04176/21*

Nos termos da parte dispositiva, restou decidido:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04176/21**, referentes à análise da prestação de contas advinda da Mesa da **Câmara Municipal de São José do Sabugi**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora **IDALETE NÓBREGA DA COSTA**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) JULGAR IRREGULAR a prestação de contas ora examinada;

III) IMPUTAR DÉBITOS individuais de **R\$5.544,00** (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), valor correspondente a **96,33 UFR-PB²** (noventa e seis inteiros e trinta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), a cada um dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, conforme **TABELA I** (**CÁSSIO JOSINACIO DE ARAUJO MEDEIROS** – CPF 313.190.254-04, **JOELSON DOS SANTOS ALVES** – CPF 026.400.554-61, **JOSÉ BARROS DE LUCENA** – CPF 154.827.744-49, **MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA** - CPF 036.078.644-89, **MARIA GORETE** – CPF 478.917.694-00, **OSMAR BATISTA DE SOUZA** – CPF 044.477.354-15, **PAULA FRASSINETE DA NÓBREGA MEDEIROS** – CPF 759.704.574-34 e **PAULO PEREIRA DE ANDRADE** – CPF 218.604.834-53), totalizando **R\$44.352,00** ou **770,64 UFR**, relativos às parcelas de remuneração recebidas em excesso, **ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito **em favor do Município de São José do Sabugi**, sob pena de cobrança executiva;

IV) APLICAR MULTA de **R\$2.000,00** (dois mil reais), valor correspondente a **34,75 UFR-PB** (trinta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora **IDALETE NÓBREGA DA COSTA** (CPF 206.528.284-34), com fulcro no art. 56, III da LOTCE 18/93, em razão das despesas irregularmente ordenadas, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e

V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Depois de examinados os elementos recursais (fls. 373/384), a Auditoria lavrou relatório (fls. 392/294), firmado pela Auditora de Contas Públicas Dhieniffer Ferreira de Carvalho, com a chancela do Chefe de Divisão, ACP Gustavo Silva Coelho, mediante o qual concluiu:

Conforme demonstrado na Tabela I, houve devolução dos valores recebidos em excesso por cada um dos vereadores, totalizando R\$44.352,00:

Vereador	CPF	Comprovante (fl.)
Cássio Josinacio de Araujo Medeiros	313.190.254-04	380
Joelson dos Santos Alves	026.400.554-61	377
José Barros de Lucena	154.827.744-49	378
Makson Karol Cavalcanti Holanda	036.078.644-89	381
Maria Gorete	478.917.694-00	383
Osmar Batista de Souza	044.477.354-15	379
Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros	759.704.574-34	384
Paulo Pereira de Andrade	218.604.834-53	382

No entanto, a devolução dos valores recebidos indevidamente não elide a ordenação de despesa de maneira ilegal por parte da Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

3. Conclusão

Diante do exposto, entende-se pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, em virtude da legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição. Quanto ao mérito, ainda que tenha ocorrido a devolução dos valores, em cumprimento ao item III do Acórdão supracitado, **considera-se não provido o recurso**, restando necessário o recolhimento da multa aplicada no item IV, uma vez que houve a ordenação de despesa de maneira irregular.

Convidado aos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 397/400), opinou pela admissibilidade e improvimento do recurso.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 401).



PROCESSO TC 04176/21

VOTO DO RELATOR**DA PRELIMINAR**

É assegurado às partes que possuem processos tramitando nesta Corte de Contas o direito de recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis. Tal possibilidade está prevista no Regimento Interno (Resolução Normativa RN - TC 10/2010), que em seu Título X, Capítulos I a V, cuida da admissibilidade dos recursos, da legitimidade dos recorrentes, das espécies de recursos de que dispõe a parte prejudicada, assim como estabelece seus prazos e as hipóteses de cabimento.

Neste sentido, assim prevê o art. 230, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sobre a possibilidade de interposição do Recurso de Reconsideração:

Art. 230. O Recurso de Reconsideração, que terá efeito suspensivo, poderá ser formulado por escrito, uma só vez, no prazo de (15) quinze dias após a publicação da decisão recorrida.

Parágrafo único. Não caberá Recurso de Reconsideração da decisão plenária que julgar Recurso de Apelação.

Verifica-se, portanto, que o prazo para manejo do Recurso de Reconsideração é de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão a qual se pretende impugnar. Conforme certidão de fl. 387, a presente irrisignação foi protocolada dentro do prazo, mostrando-se, pois, **tempestiva**.

Quanto ao requisito da legitimidade, o Recurso de Reconsideração deve ser interposto por quem de direito. No caso em epígrafe, os recorrentes e as recorrentes mostram-se **partes legítimas** para a sua apresentação.

Desta forma, voto, em preliminar, pelo **conhecimento** do recurso interposto.

DO MÉRITO

Na peça recursal, sobre a irregularidade que levou à decisão recorrida, os recorrentes alegaram (fls. 375/376):

“Ocorre que a defesa discorda, com todas as vênias, do entendimento da Auditoria, tendo em vista que, conforme se depreende da documentação em anexo, a despesa orçamentária esteve dentro do limite constitucional estabelecido, e, ainda que não sejam acatados os documentos anexos, o valor supostamente ultrapassado corresponde a 0,4%, não trazendo qualquer tipo de prejuízo ao erário público, devendo ser relevada a falha em questão.



PROCESSO TC 04176/21

Já no que se refere a Remuneração de vereadores supostamente em desconformidade com o disposto na CRFB/88, merece destaque o entendimento da Douta Autoria no seguinte sentido: “O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de São José do Sabugi é de 4.147 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 20% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 60.772,00. Nesse contexto, verifica-se que não houve qualquer vereador presente no Anexo II deste relatório acima do limite constitucional em epígrafe. Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 63.000,00, equivalente a 77,75% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.”*

Contudo, paira a dúvida apenas no que se refere ao subsídio mensal de cada Vereador que, no entendimento da Douta Auditoria, estão majorados, no presente exercício, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em R\$ 462,00.

Ocorre que, para dirimir as dúvidas que ainda persistam no entendimento da Douta Auditoria, sendo oportuno frisar que nos autos as fls. 220 - 223 consta cópia da Legislação que fixou o subsídio dos Vereadores municipais para a legislatura 2017-2020, onde se pode observar que a própria Lei autoriza a correção dos subsídios pelo IGPM, o que nos leva a conclusão de que não há nenhum excesso, estando os valores percebidos, dentro do que fora previsto na legislação local.

A rigor, não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do defendente, pelo contrário vê-se uma gestão pautada no respeito a coisa pública e traçada em conformidade com a legislação, o que se vê são apenas alguns erros de ordem formal, facilmente sanáveis como se pode ver acima, pelo que mister se faz que este Tribunal julgue regular e emita parecer favorável a aprovação das contas referente ao exercício de 2020.

Contudo, ainda que se mantenha o entendimento constante da decisão recorrida, o que não se espera, vem os recorrentes juntar aos autos os comprovantes de devolução dos valores supostamente recebidos de forma ilegal, requerendo a aprovação das contas tendo em vista o saneamento da mácula antes do julgamento do Recurso de Reconsideração, conforme precedentes majoritários desta Corte de Contas.”

A Auditoria (fl. 393) não acatou os argumentos e informou que houve devolução dos valores recebidos em excesso por cada um dos Vereadores, totalizando R\$44.352,00:



PROCESSO TC 04176/21

Em síntese, o recorrente alega que a Lei Municipal n. 512/2016 (fls. 220-221), que fixa o subsídio dos vereadores para legislatura 2017-2020, autoriza a correção dos subsídios pelo IGPM. Tal fato já foi analisado pelo Relatório de Análise de Defesa acostados às folhas 314-320, restando comprovado aumento dos valores sem amparo legal. A recorrente junta aos autos os comprovantes de devolução dos valores recebidos de maneira ilegal (fls. 377-384), e requer que seja reformado o Acórdão no que se refere a irregularidade das contas, a imputação de débitos e a multa aplicada.

Conforme demonstrado na Tabela I, houve devolução dos valores recebidos em excesso por cada um dos vereadores, totalizando R\$44.352,00:

Vereador	CPF	Comprovante (fl.)
Cássio Josinacio de Araujo Medeiros	313.190.254-04	380
Joelson dos Santos Alves	026.400.554-61	377
José Barros de Lucena	154.827.744-49	378
Makson Karol Cavalcanti Holanda	036.078.644-89	381
Maria Gorete	478.917.694-00	383
Osmar Batista de Souza	044.477.354-15	379
Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros	759.704.574-34	384
Paulo Pereira de Andrade	218.604.834-53	382

No entanto, a devolução dos valores recebidos indevidamente não elide a ordenação de despesa de maneira ilegal por parte da Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi.

O Ministério Público de Contas, quanto ao mérito destacou (fl. 399):

Quanto ao mérito, a recorrente requer que **seja reformado o Acórdão no que se refere a irregularidade das contas, a imputação de débitos e a multa aplicada.** (item IV do Acórdão)

A multa aplicada a que se refere o item IV do Acórdão possui fundamentação no artigo 56,III da LOTCE 18/93 e diz respeito a ordenação irregular de despesas. De modo que o cumprimento do item III do Acórdão não exige a gestora de responder, em cumprimento de decisão, pela ação de ordenar indevidamente despesas no exercício em análise. De maneira que o cumprimento do item III não elide a necessidade do cumprimento do item IV.



PROCESSO TC 04176/21

Os recorrentes e as recorrentes reprisaram os argumentos apresentados quando da defesa inicial, então não custa repetir os comentários que fundamentaram a decisão recorrida:

No ponto, conforme o Sistema de Informação dos Recursos da Sociedade – SAGRES, a remuneração anual dos Vereadores foi paga nos seguintes valores:

Vereador Presidente (valor anual = R\$63.000,00 / valor mensal = **R\$5.250,00**);

Demais Vereadores (valor anual = R\$41.544,00 / valor mensal = **R\$3.462,00**).

Eis a imagem do SAGRES:



SAGRES

ONLINE

Início

Municipal ▾

Sobre

Exercício 2020 ▾

Servidores

Unidade Gestora ▾

Agrupamentos	Servidor	Soma(Vantagens (Bruto))	Cargo ▾
			(1) Ver
▼ Câmara Municipal de São José do Sabugi (9)		R\$ 395.352,00	
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Idalete Nobrega da Costa	R\$ 63.000,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Cassio Josinacio de Araujo Medeiros	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Joelson dos Santos Alves	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Jose Barros de Lucena	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Makson Karol Cavalcanti Holanda	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Maria Gorete	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Osmar Batista de Souza	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Paula Frassinete da Nobrega Medeiros	R\$ 41.544,00	Vereador A
➤ Câmara Municipal de São José do Sabugi	Paulo Pereira de Andrade	R\$ 41.544,00	Vereador A



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04176/21

Segundo a Lei Municipal 512/2016 (fls. 220/223), os subsídios para 2017/2020 foram fixados em **R\$5.250,00** para o Presidente da Câmara e **R\$3.000,00** para os demais Vereadores:

Art. 1º - Os Vereadores de São José do Sabugi perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi receberão um subsídio mensal, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 75% do subsídio do Vereador, totalizando **R\$ 5.250,00** (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O subsídio e a verba de representação descritos neste artigo serão reajustados anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, tendo como índice de correção oficial o IGP-M acumulado no período e respeitando os limites constitucionais.

No caso, a Presidente da Câmara recebeu sua remuneração dentro do parâmetro estabelecido em lei. O mesmo, todavia, não ocorreu com os demais Vereadores, cujo valor individual praticado mês a mês (**R\$3.462,00**) foi maior em relação àquele fixado (**R\$3.000,00**).

O argumento da defesa quanto à correção pelo IGPM (fl. 269) não detém embasamento jurídico, conforme elementos apresentados pelo Ministério Público de Contas (fls. 353/354):

A única hipótese permitida constitucionalmente para majoração dos valores durante a legislatura é revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna. No entanto, conforme constatado pelo Órgão Auditor, não foi apresentada qualquer comprovação de reajuste anual. Assim, diante da falta de comprovação da realização de reajuste geral anual e nos mesmos índices para os demais servidores públicos municipais, não há meios legais que sustentem o aumento do valor do subsídio ocorrido na Câmara Municipal de São José do Sabugi.

Ademais, observa-se que mesmo que seja apresentada comprovação da revisão geral anual, a irregularidade ainda permaneceria, uma vez que foi aplicado como índice de reajuste o IGP-M, contrariando o item V, da Resolução RPL – TC Nº 00006/17. Senão vejamos:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00847/17**, referentes ao examine, sob a forma de inspeção especial de gestão de pessoal, das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, **RESOLVEM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR:

(…)

V) A observância, quando houver alteração dos valores, da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, não cabendo a aplicação de outros índices a exemplo de inflação, IBGE/INPC, IGP-M ou percentual de reajuste para Deputado Estadual;

(…)

Havendo despesa irregular a cargo da Presidente da Câmara, que ordenou os pagamentos, cabe desaprová-la a prestação de contas, nos termos do Parecer Normativo PN – TC 52/2004:

6. O Tribunal julgará irregulares as Prestações de Contas de Mesas de Câmaras de Vereadores que incidam nas situações previstas no item 2, no que couber, realizem pagamentos de despesas não previstas em lei, inclusive remuneração em excesso e ajudas de custos indevidas aos edis ou descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e de decisões deste Tribunal.

É de se destacar, porém, que no recurso foram apresentados os comprovantes de recolhimento dos valores recebidos em excesso (fls. 377/384).

Conforme o § 2º do art. 12 da Lei Orgânica desta Corte, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:
I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;

IV - adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º - O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

No caso, após consulta, por e-mail, ao Grupo de Gestão de Informação deste Tribunal, foi informado que houve correspondência quanto aos 8 (oito) depósitos cujos comprovantes foram anexados.

Apenas em um dos casos (em razão de não haver no comprovante o número de referência do depósito) não se confirmou a relação “transação x comprovante”, mas - por exclusão - como houve 8 depósitos no total, os comprovantes são válidos.

Extratos BB: Painel de Extratos - x +

Não seguro 10.10.5.31/#/views/ExtratosBB/PainelExtratos?aid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Fontes de dados | Q | ☆ | ? | GO

Desfazer | Refazer | Reverter | Atualizar | Paular

Exibição Original | Inscrever-se | Compartilhar | Baixar | Comentários | Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$8.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSE WALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.556,28	
	833431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	112715360000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	112715360000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	2211060000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000021295	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
	5511270000021295	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	R\$5.544,00
10/12/2021	5511270000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$7.837,95	R\$7.837,95

Subtransações (Detalhamento das transações)

Nome Benef.: -
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 1
Nome Benef.: -
Num Referencia: 112715360000030
QTDE Sub: R\$5.544,00
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Extratos BB: Painel de Extratos - X

← → C Não seguro 10.105.31/#/views/ExtratosBB/PainelExtratos?tid=1

← Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Desfazer Refazer Reverter Atualizar Pausar

Exibição Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO ..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$8.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSE VALDO DE MORAIS	00004683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.596,28	
	833431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	11271536000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	221106000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000001292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
10/12/2021	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000002257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$7.837,25	

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 2
Nome Benef.: -
Num Referencia: 11271536000043
QTDE Sub: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00

Extratos BB: Painel de Extratos - X

← → C Não seguro 10.105.31/#/views/ExtratosBB/PainelExtratos?tid=1

← Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Desfazer Refazer Reverter Atualizar Pausar

Exibição Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO ..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$8.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSE VALDO DE MORAIS	00004683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.596,28	
	833431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	11271536000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	11271536000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	11271536000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	221106000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000001292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
10/12/2021	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000002257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 5
Nome Benef.: -
Num Referencia: 11271536000055
QTDE Sub: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Extratos BB: Painel de Extratos - x +

Não seguro | 10.10.5.31/#/views/ExtratosBB/PaineldeExtratos?iid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Fontes de dados | Q | ☆ | ? | GO

Desfazer → Refazer ← Reverter Atualizar Pausar

Exibição: Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$8.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSEIVALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.556,28	
	839431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	112715360000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	112715360000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	112715360000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	2211060000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
10/12/2021	5511270000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 6
Nome Benef.: -
Num Referencia: 112715360000060
QTDE Sub: -
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00

Extratos BB: Painel de Extratos - x +

Não seguro | 10.10.5.31/#/views/ExtratosBB/PaineldeExtratos?iid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Fontes de dados | Q | ☆ | ? | GO

Desfazer → Refazer ← Reverter Atualizar Pausar

Exibição: Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$8.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSEIVALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.556,28	
	839431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	112715360000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	112715360000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	112715360000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	2211060000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	5511270000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
10/12/2021	5511270000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 7
Nome Benef.: -
Num Referencia: 112715360000103
QTDE Sub: -
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Extratos BB: Painel de Extratos - x +

Não seguro | 10.105.31/#/views/ExtratosBB/PaineldeExtratos?sid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Fontes de dados | Q | ☆ | ? | A | Atualizar

Destacar → Refazer ← Reverter ↺ Atualizar ↻ Pausar

Exibição Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$6.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSEIVALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.596,28	
	839431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	11271536000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	11271536000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	11271536000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	221106000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
10/12/2021	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 8
Nome Benef.: -
Num Referen.: 11271536000184
QTDE Sub: -
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00

Extratos BB: Painel de Extratos - x +

Não seguro | 10.105.31/#/views/ExtratosBB/PaineldeExtratos?sid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Fontes de dados | Q | ☆ | ? | A | Atualizar

Destacar → Refazer ← Reverter ↺ Atualizar ↻ Pausar

Exibição Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num Referencia	Transação	Nome Benef.	CPF/CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTDE Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO..	29860725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$6.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSEIVALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.596,28	
	839431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	11271536000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	11271536000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	11271536000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	11271536000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	11271536000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	221106000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
10/12/2021	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		
	551127000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO		

Subtransações (Detalhamento das transações)

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CPF/CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: DEPÓSITO EM DINHEIRO
Indicador Ordem: 4
Nome Benef.: -
Num Referen.: 11271536000050
QTDE Sub: -
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$3.044,00



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 04176/21

Extratos BB: Painel de Extratos - x

Não seguro | 10.10.5.31/#/views/ExtratosBB/PaineldeExtratos?tid=1

Explorar / Extratos do Banco do Brasil / Extratos BB / Painel de Extratos

Desfazer Retornar Reverter Atualizar Parar

Exibição Original Inscrever-se Compartilhar Baixar Comentários Tela cheia

Agência: 1127
Conta Corrente: 5142 - PREF MUN SAO JOSE SABUGI

Lançamentos (Transações)

Data	Num.Referencia	Transação	Nome Benef.	CNPJ Benef.	Banco Benef.	Conta Benef.	QTD Sub	Operação	Valor	Saldo
09/12/2021	554020000136273	TRANSFERÊNCIA ENVIADA	FRANCISCO DANTAS COELHO	29660725000131	BCO DO BRASIL S.A.	136273	Nulo	DÉBITO	R\$9.557,38	
	120901	TED TRANSF ELETR.DISPONIVEL	JOSE VALDO DE MORAIS	00040683087487	BANCO INTER	14470569	Nulo	DÉBITO	R\$16.556,28	
	833431200251441	TARIFA DE DOC OU TED	-	0000000000000000	-	-	Nulo	DÉBITO	R\$10,45	
	70	RESSGATE BB FIX	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$24.039,45	R\$0,00
	112715360000030	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000043	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000050	DEPÓSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$2.500,00	
	112715360000050	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$3.044,00	
	112715360000055	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000060	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000103	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	112715360000184	DEPÓSITO EM DINHEIRO	-	0000000000000000	-	-	Nulo	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	221106000028458	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000008717	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000019079	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000021292	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
	551127000022195	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	
10/12/2021	551127000022257	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	-	-	-	-	-	CRÉDITO	R\$5.544,00	

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
10/12/2021 - Autoatendimento - 10:12:45
015173298 0394

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: MAKSON K C HOLANDA
AGÊNCIA: 1.106-1 CONTA: 28.458-0

FAVORECIDO

Agência: 1127
Conta Benef.: -
Conta: 5142
CNPJ Benef.: 0000000000000000
Data: 10/12/2021
Transação: TRANSFERÊNCIA RECEBIDA
Indicador Ordem: 9
Nome Benef.: -
Num.Referencia: 221106000028458
QTD Sub: -
Banco Benef.: -
Operação: CRÉDITO
Valor: R\$5.544,00

Assim, é de se dar provimento parcial ao recurso para considerar regular com ressalvas, mantendo as demais cominações, inclusive a multa.

DIANTE DO EXPOSTO, VOTO no sentido de que este Tribunal decida, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, **LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL** para: **1) DECLARAR** a quitação dos débitos imputados no item III da decisão recorrida; **2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora IDALETE NÓBREGA DA COSTA, alterando o item II da decisão recorrida; **3) MANTER** as demais deliberações contidas no Acórdão AC2 – TC 02008/21 em seus itens I, IV e V; **4) REMETER** o processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias quanto aos débitos e multa aplicados; e **5) ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura (Processo TC 00420/21), objetivando a certificação do registro contábil dos valores devolvidos.



PROCESSO TC 04176/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04176/21**, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Gestora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Senhora IDALETE NOBREGA DA COSTA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02008/21, lavrado quando da apreciação de suas contas anuais relativas ao exercício de 2020, bem como pelos demais Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras CÁSSIO JOSINACIO DE ARAUJO MEDEIROS, JOELSON DOS SANTOS ALVES, JOSÉ BARROS DE LUCENA, MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA, MARIA GORETE, OSMAR BATISTA DE SOUZA, PAULA FRASSINETE DA NÓBREGA MEDEIROS e PAULO PEREIRA DE ANDRADE, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, **LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL** para:

- 1) **DECLARAR** a quitação dos débitos imputados no item III da decisão recorrida;
- 2) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora IDALETE NÓBREGA DA COSTA, alterando o item II da decisão recorrida;
- 3) **MANTER** as demais deliberações contidas no Acórdão AC2 – TC 02008/21 em seus itens I, IV e V;
- 4) **REMETER** o processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias quanto aos débitos e multa aplicados; e
- 5) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão de 2021 da Prefeitura (Processo TC 00420/21), objetivando a certificação do registro contábil dos valores devolvidos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 08 de fevereiro de 2022.

Assinado 8 de Fevereiro de 2022 às 16:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO